



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries .....	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série .....	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série .....	Kz: 517.892,39
A 3.ª série .....	Kz: 411.003,68	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Despacho Presidencial n.º 143/22:

Aprova o relatório final, a minuta de contrato e consequente adjudicação do Concurso Público para a Empreitada de Obras Públicas para a Execução do Programa de Electrificação dos Lotes 1 e 2 para o fornecimento, montagem e comissionamento das instalações e equipamentos das Linhas Aéreas de 30 kV, 60 kV, 110 kV, subestações associadas e ligações domiciliárias nos Municípios do Quimbele, Buengas, Milunga, Sanza Pombo e Alto Cauale, na Província do Uíge, com a empresa Elecnor E.P., no valor de USD 62 208 881,75, e o Consórcio Ossi Yeto/Kora, no valor de USD 39 778 169,82, e autoriza o Governador Provincial do Uíge, com poderes para subdelegar, para a prática dos actos preparatórios, decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido processo, incluindo a assinatura dos Contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 144/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a celebração do Contrato de Reabilitação e Construção da Casa do Artista e do Palácio da Música e do Teatro, com a empresa Mitrelli Group, Limited, no valor global de USD 85 000 000,00, e o Contrato de Prestação de Serviço de Fiscalização da respectiva Empreitada com a empresa DAR ANGOLA Consultoria, Limitada, no valor de USD 3 390 000,00, delega competência ao Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente, com a faculdade de subdelegar, para a formalização do Contrato, incluindo a sua assinatura. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 186/21, de 4 de Novembro, e toda a legislação que contrarie o presente Despacho Presidencial.

#### Despacho Presidencial n.º 145/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Contenção e Estabilização de uma Ravina no Município de Massango, Província de Malanje, no valor de Kz: 729 107 923,00, e o Contrato de Aquisição de Serviços de Fiscalização da respectiva Empreitada, no valor de Kz: 36 250 000,00, delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação das propostas, celebração e homologação dos correspondentes contratos, e autoriza o Ministério das Finanças a inscrever o referido Projecto no Programa de Investimento Público, bem como assegurar os recursos financeiros necessários para a sua implementação.

#### Despacho Presidencial n.º 146/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a conclusão da construção e apetrechamento da Casa da Juventude, com a empresa M. P. G. de Mauro Pascoal Gongga, na Província do Uíge, no valor global de Kz: 5 090 199 500,00, e o Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da referida Empreitada com a empresa Ilumpower, Limitada, no valor de Kz: 407 215 960,00, e delega competência ao Governador Provincial do Uíge, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos de aprovação tutelar no âmbito dos referidos Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

#### Despacho Presidencial n.º 147/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público para a contratação de prestação de serviços de consultoria e fiscalização da empreitada para a Construção, Fornecimento, Montagem, Comissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de 220 kV, Lomaum — Huambo e subestações associadas, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento.

#### Despacho Presidencial n.º 148/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a aquisição de serviços de fiscalização para a empreitada de obras públicas para a Construção, Fornecimento, Montagem e Comissionamento das Instalações e Equipamentos Integrantes do Projecto das Linhas Aéreas de 30 kV, 60 kV, 110 kV, subestações associadas e ligações domiciliárias, na Província do Uíge, com o consórcio COBANGOLA — Consultores de Engenharia Limitada/Coba — Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A., no valor de Kz: 1 203 368 478,00, e a empresa Metálica Oil Serviços (SU), Limitada, no montante de Kz: 769 468 781,00, e autoriza o Governador Provincial do Uíge, com poderes para subdelegar, para a prática de todos os actos preparatórios, decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido processo, incluindo a assinatura dos contratos referidos.

#### Despacho Presidencial n.º 149/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Empreitada de Obras Públicas de Construção da Linha de Transmissão de 400 kV da SE Malanje 400/110 kV — SE Xá-Muteba 400/220 kV, Construção da Subestação 400/110 kV de Malanje, Construção da Subestação 400/220 kV de Xá-Muteba, Construção Painel Linha 60 kV na SE Bucu-Zau, Construção da Linha AT 60 kV SE Bucu Zau> SE Belize, Construção da Subestação 60/30 kV-lx10 MVA Belize, aprova a Minuta do Contrato da referida Empreitada, autoriza o Ministro da

Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar o referido Contrato de Empreitada com a empresa Elsewedy Electric para a transmissão e distribuição de energia SAE, e a Ministra das Finanças a iniciar a negociação do empréstimo e assinar toda a documentação e Contratos necessários para o financiamento do Projecto.

**Despacho Presidencial n.º 150/22:**

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a Empreitada de Obras Públicas para a demolição do antigo edifício sede do Ministério da Geologia e Minas, no valor de Kz: 2 443 696 841,00, e delega competência ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para aprovar as peças do procedimento, verificar a validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do referido Contrato.

**Despacho Presidencial n.º 151/22:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público para a celebração do contrato de empreitada de conservação e manutenção do Troço Maria Teresa/Caxilo da Estrada Nacional EN 230, numa extensão de 58 km, na Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 2 124 812 831,90, bem como o Contrato de Fiscalização da referida Empreitada no valor de 63 744 385,00, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento.

**Despacho Presidencial n.º 152/22:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a celebração do Contrato de Empreitada para acabamentos complementares e apetrechamento da Fase 1 do Projecto de Construção do Campus Universitário de Cabinda da Universidade 11 de Novembro, Edifício da Reitoria e dos Serviços Sociais, no valor global de USD 15 479 206,01, e do Contrato de Serviço de Fiscalização da referida empreitada no valor global de Kz: 251 924 077,83, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

**Despacho Presidencial n.º 153/22:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do contrato de empreitada para a construção da Via de Acesso à Ponte sobre o Rio Dande, na Comuna do Quirindo, Província do Bengo, no valor de Kz: 756 557 368,00, e do Contrato de Serviço de Fiscalização da referida empreitada no valor global de Kz: 22 696 721,04, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

**Despacho Presidencial n.º 154/22:**

Autoriza a assinatura de Adendas ao Acordo de Financiamento celebrados entre o Estado Angolano e o ING Bank N.V referente aos Projectos de Instalação de Painéis Solares nas Localidades do Bailundo, Biópio, Cuito, Lucapa, Luena e Saurimo, autoriza a despesa a título de incremento de mais € 660 000,00, ao valor do Acordo de Financiamento celebrado entre o Estado Angolano e o Development Bank of Southern Africa Limited (DBSA), aprova a Adenda ao Contrato de Financiamento celebrado entre o Estado Angolano, representado pelo Ministério das Finanças e o ING Bank N.V, para a extensão do período de disponibilidade do Financiamento do Projecto de Instalação de Painéis Solares na Província de Benguela, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para assinar as Adendas e toda a documentação relacionada com o presente Despacho Presidencial, em nome e representação da República de Angola.

**Despacho Presidencial n.º 155/22:**

Cria a Comissão Interministerial para a Organização da Capital da Ciência e Tecnologia da CPLP — Luanda 2022, coordenada pela Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Ministério da Indústria e Comércio**

**Decreto Executivo n.º 231/22:**

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 84/16, de 26 de Fevereiro, e o Decreto Executivo n.º 400/17, de 29 de Agosto.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Despacho Presidencial n.º 143/22**  
de 13 de Junho

Considerando que foi autorizada, através do Despacho Presidencial n.º 184/21, de 4 de Novembro, a abertura do Concurso Público para a Empreitada de Obras Públicas para a Execução do Programa de Eletrificação dos Lotes 1 e 2 para o fornecimento, montagem e comissionamento das instalações e equipamentos das Linhas Aéreas de 30 kV, 60 kV, 110 kV, subestações associadas e ligações domiciliare nos Municípios do Kimbele, Buengas, Milunga, Zanza Pombo e Alto Cauale, na Província do Uíge;

Havendo a necessidade de se formalizar os resultados finais do procedimento concursal acima referido e adjudicar aos respectivos vencedores;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 34.º, 36.º, n.º 3 do artigo 85.º, artigos 96.º, 109.º e 113.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É aprovado o relatório final, a minuta de Contrato e consequente adjudicação do Concurso Público para a Empreitada de Obras Públicas para a Execução do Programa de Eletrificação dos Lotes 1 e 2 para o fornecimento, montagem e comissionamento das instalações e equipamentos das Linhas Aéreas de 30 kV, 60 kV, 110 kV, subestações associadas e ligações domiciliare nos Municípios do Kimbele, Buengas, Milunga, Sanza Pombo e Alto Cauale, na Província do Uíge, com as empresas seguintes:

- a) Contrato de empreitada de obras públicas com a empresa Elecnor E.P., no montante equivalente em Kwanzas de USD 62 208 881,75 (sessenta e dois milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e oitenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco centimos), para o fornecimento, montagem e comissionamento das instalações e equipamentos das Linhas Aéreas de 30 kV, 60 kV, 110 kV, subestações associadas e ligações domiciliare do Lote 1, nos Municípios da Damba, Milunga e Buengas;

b) Contrato de obras públicas com Consórcio Ossi Yeto/Kora, no montante equivalente em Kwanzas de USD 39 778 169,82 (trinta e nove milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e dois cêntimos), para o fornecimento, montagem e comissionamento das instalações e equipamentos das Linhas Aéreas de 30 kV, 60 kV, 110 kV, subestações associadas e ligações domiciliárias do Lote 2, nos Municípios de Kimbele, Milunga, Sanza Pombo e Alto Caule.

2. O Governador da Província do Uíge é autorizado, com poderes para subdelegar, para a prática dos actos preparatórios, decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido processo, incluindo a assinatura dos Contratos.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4266-D-PR)

#### **Despacho Presidencial n.º 144/22** de 13 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar o Projecto de Reabilitação e Construção do Palácio da Música e do Teatro, implementando o conceito da Casa do Artista;

Convindo a adopção de um procedimento adequado para a realização da aludida actividade, dada a urgência, aptidão técnica e artística;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigos 26.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, os artigos 141.º, 144.º e o n.º 2 do artigo 197.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril — que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a celebração dos Contratos seguintes:

a) Reabilitação e Construção da Casa do Artista e do Palácio da Música e do Teatro, no valor global de USD 85 000 000,00 (oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), acrescidos de 14% de IVA, com a empresa Mitrelli Group, Limited;

b) Prestação de Serviço de Fiscalização da Empreitada de Reabilitação e Construção da Casa do Artista e do Palácio da Música e do Teatro, no valor de USD 3 390 000,00 (três milhões, trezentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América), acrescidos de 14% de IVA, com a empresa DAR ANGOLA Consultoria, Limitada.

2. Ao Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente é delegada a competência, com a faculdade de subdelegar, para a formalização do Contrato, incluindo a sua assinatura.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos necessários inerentes à execução do Contrato acima referido.

4. É revogado o Despacho Presidencial n.º 186/21, de 4 de Novembro, e toda a legislação que contrarie o presente Despacho Presidencial.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4265-A-PR)

#### **Despacho Presidencial n.º 145/22** de 13 de Junho

Considerando que foi constatado no Município de Massango, na Província de Malanje, a progressão acelerada de uma nova ravina, que poderá causar rotura à conduta adutora do sistema de abastecimento de água, a interrupção da ligação rodoviária para aquela localidade, bem como a destruição de infra-estruturas com consequências imprevisíveis para a saúde da população;

Considerando ser imperiosa e urgente uma intervenção imediata para a realização de obras de contenção e estabilização da referida ravina, mediante adopção do Procedimento de Contratação Emergencial de forma a assegurar a integridade do único sistema de abastecimento de água da referida localidade e desse modo permitir o contínuo fornecimento da água à população desta cidade;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 26.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Contenção e Estabilização de uma Ravina no Município de Massango, Província de Malanje, no valor de Kz: 729 107 923,00 (setecentos e vinte e nove milhões, cento e sete mil, novecentos e vinte e três Kwanzas);
- b) Contrato de Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada para a Contenção e Estabilização de uma Ravina no Município de Massango, Província de Malanje, no valor de Kz: 36 250 000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil Kwanzas).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação das propostas, celebração e homologação dos correspondentes Contratos.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever o Projecto acima referido no Programa de Investimento Público (PIP), bem como assegurar os recursos financeiros necessários para a sua implementação.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4265-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 146/22**  
de 13 de Junho

Considerando que a Casa da Juventude é uma infra-estrutura social de grande relevância para a juventude e a população em geral do Município Sede da Província do Uíge;

Havendo a necessidade de autorização da despesa e formalização de um procedimento célere e desconcentrado para a conclusão da construção e apetrechamento da Casa da Juventude, na Província do Uíge;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 27.º, 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º e artigos 141.º, 144.º, n.º 2 do artigo 197.º e artigo 199.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X,

actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizado a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a conclusão da construção e apetrechamento da Casa da Juventude, na Província do Uíge, no valor global de Kz: 5 090 199 500,00 (cinco mil milhões, noventa milhões, cento e noventa e nove mil e quinhentos Kwanzas), com a empresa M. P. G. de Mauro Pascoal Gongá;
- b) Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da empreitada de obras, trabalhos para a conclusão da construção e apetrechamento da Casa da Juventude, na Província do Uíge, no valor global de Kz: 407 215 960,00 (quatrocentos e sete milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e sessenta Kwanzas), com a empresa Ilumpower, Limitada.

2. Ao Governador da Província do Uíge é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos de aprovação tutelar no âmbito dos referidos Contratos, incluindo a assinatura dos Contratos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4265-D-PR)

**Despacho Presidencial n.º 147/22**  
de 13 de Junho

Considerando a necessidade de se garantir a contratação de serviços de consultoria e fiscalização da empreitada para a construção, fornecimento, montagem, comissionamento e colocação em serviço da Linha de Transporte 220 kV, Lomaum — Huambo e subestações associadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 25.º, 32.º, 33.º, 34.º e 36.º, n.º 1 do artigo 42.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 67.º e seguintes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Concurso Público para a contratação de prestação de serviços de consultoria e fiscalização da empreitada para a construção, fornecimento, montagem, comissionamento e colocação em serviço da Linha de Transporte de 220 kV, Lomaum — Huambo e subestações associadas.

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimento Público — PIP e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4266-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 148/22**  
de 13 de Junho

Considerando que foi aprovado o relatório final, a minuta de Contrato e consequente adjudicação do concurso público para a empreitada de obras públicas para a execução do Programa de Eletrificação dos Lotes 1 e 2 para o fornecimento, montagem e comissionamento das instalações e equipamentos das Linhas Aéreas de 30 kV, 60 kV, 110 kV, subestações associadas e ligações domiciliárias nos Municípios do Kimbele, Buengas, Milunga, Zanza Pombo e Alto Cauale, na Província do Uíge;

Havendo a necessidade de se contratar as empresas fiscalizadoras para as empreitadas de obras públicas no âmbito do Programa de Eletrificação dos Lotes 1 e 2 para o fornecimento, montagem e comissionamento das instalações e equipamentos das Linhas Aéreas de 30 kV, 60 kV, 110 kV, subestações associadas e ligações domiciliárias nos Municípios do Kimbele, Buengas, Milunga, Zanza Pombo e Alto Cauale, na Província do Uíge;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 25.º, 26.º, 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, n.º 1 do artigo 42.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a aquisição de serviços de fiscalização para a empreitada de obras públicas para a construção, fornecimento, montagem e comissionamento das instalações e equipamentos integrantes do Projecto das Linhas Aéreas de 30 kV, 60 kV, 110 kV, subestações associadas e ligações domiciliárias, a construir nos Municípios da Província do Uíge, dos Lotes seguintes:

a) Lote 1 — Consórcio COBANGOLA — Consultores de Engenharia, Limitada/COBA — Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A., no montante de Kz: 1 203 368 478,00 (mil milhões, duzentos e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito Kwanzas);

b) Lote 2 — Metálica Oil Serviços (SU), Limitada, no montante de Kz: 769 468 781,00 (setecentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e um Kwanzas).

2. O Governador da Província do Uíge é autorizado, com poderes para subdelegar, para a prática de todos os actos preparatórios, decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido processo, incluindo a assinatura dos Contratos referidos no ponto 1.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos referidos contratos.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4266-C-PR)

**Despacho Presidencial n.º 149/22**  
de 13 de Junho

Com base nas projecções de crescimento da procura de energia eléctrica no País a médio e a longo prazos, o plano de desenvolvimento do sistema eléctrico indica a necessidade de aumento acentuado da taxa de electrificação, assegurando um acesso mínimo em todas as províncias e a cobertura de todas as sedes municipais por Sistema Eléctrico Público;

Considerando que com base nos objectivos referidos é necessário o reforço da Rede Nacional de Transporte para permitir levar a capacidade gerada na Região Norte para a Região Leste, com o intuito de equilibrar o acesso à energia eléctrica em todo o território nacional;

Tendo em conta que a Construção da Linha de Transmissão 400 kV da Subestação Malanje 400/110 kV — Subestação Xá-Muteba 400/220 kV, Construção da Subestação 400/110 kV de Malanje, Construção da Subestação 400/220 kV de Xá-Muteba, Construção do Pannel Linha 60 kV na Subestação Buco-Zau, Construção da Linha AT 60 kV Subestação Buco-Zau> Subestação Belize, Construção da Subestação 60/30 kV-1x10 MVA Belize, enquadra-se dentro desta estratégia;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 36.º, os artigos 32.º, 33.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Empreitada de Obras Públicas de Construção da Linha de Transmissão de 400kV da SEMalanje 400/110 kV — SE Xá-Muteba 400/220 kV, Construção da Subestação 400/110 kV de Malanje, Construção da Subestação 400/220 kV de Xá-Muteba, Construção Pannel Linha 60 kV na SE Buco-Zau, Construção da Linha AT 60 kV SE Buco Zau> SE Belize, Construção da Subestação 60/30 kV-1x10 MVA Belize.

2. É aprovada a Minuta do Contrato de Empreitada para a Construção da Linha de Transmissão 400 kV da SE Malanje 400/110 kV — SE Xá-Muteba 400/220 kV, Construção da Subestação 400/110 kV de Malanje, Construção da Subestação 400/220 kV de Xá-Muteba, Construção Pannel Linha 60 kV na SE Buco-Zau, Construção da Linha AT 60 kV SE Buco-Zau> SE Belize, Construção da Subestação 60/30 kV-1x10 MVA Belize, no valor de € 373 585 504,20 (trezentos e setenta e três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quatro euros e vinte cêntimos).

3. O Ministro da Energia e Águas é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a celebrar o Contrato de Empreitada acima referido com a empresa Elsewedy Electric para a transmissão e distribuição de energia SAE.

4. A Ministra das Finanças é autorizada a iniciar a negociação do empréstimo e assinar toda a documentação e contratos necessários para o financiamento do Projecto.

5. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto e a sua inscrição no OGE/PIP 2022.

6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4267-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 150/22**  
de 13 de Junho

Considerando o perigo eminente de derrocada do antigo edifício sede do Ministério da Geologia e Minas com mais de 60 anos, acarretando um risco de segurança pública, devido ao avançado estado de degradação, à crescente possibilidade de ocupação indevida e criação de focos de ilícitos;

Tendo em conta que o edifício atingiu o seu fim de vida útil e económico e tem estado a lançar fragmentos da sua estrutura, correndo o risco de desabamento, o que obriga o seu isolamento por encontrar-se no meio urbano, com a probabilidade da demolição atingir prédios vizinhos, será necessário contratar uma empresa especializada para o efeito e proceder-se à abertura de um Procedimento de Contratação Emergencial para a contratação de uma empresa com expertise na área para demolir o antigo edifício sede do Ministério da Geologia e Minas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea e) do n.º 2 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a realização da despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial, no valor global de Kz: 2 443 696 841,00 (dois mil milhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e um Kwanzas), para a empreitada de obras públicas para a demolição do antigo edifício sede do Ministério da Geologia e Minas.

2. Ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG), é delegada competência, com faculdade de subdelegar, para aprovar as peças do procedimento, verificar a validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do referido Contrato.

3. As despesas inerentes à execução do Contrato, resultante do referido Procedimento, são suportadas com recursos próprios da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG).

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4267-B-PR)

### Despacho Presidencial n.º 151/22

de 13 de Junho

O Programa Nacional de Conservação e Manutenção das Infra-Estruturas Rodoviárias tem como objectivo principal assegurar a realização de trabalhos de conservação e manutenção da Rede Nacional de Estradas.

Actualmente a circulação rodoviária na Estrada Nacional EN 230, Troço Maria Teresa/Caxilo, numa extensão de 58 km, na Província do Cuanza-Norte, é feita em condições muito difíceis e de risco eminente de acidentes devido ao estado de degradação do mesmo;

Atendendo a importância dessa Estrada para a circulação de pessoas e bens em condições técnicas de segurança e conforto, facilitando deste modo as trocas comerciais entre os operadores económicos;

Havendo a necessidade de se proceder à abertura de um concurso público referente à Empreitada de conservação e manutenção do Troço Maria Teresa/Caxilo, na Estrada Nacional EN 230, numa extensão de 58 km, na Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 2 124 812 831,90 (dois mil milhões, cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e trinta e um Kwanzas e noventa centimos);

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 23.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º e 36.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 67.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Janeiro — Lei dos Contratos Públicos, a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Concurso Público para a celebração do seguinte:

a) Contrato de empreitada de conservação e manutenção do Troço Maria Teresa/Caxilo da Estrada Nacional EN 230, numa extensão de 58 km, na Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 2 124 812 831,90 (dois mil milhões, cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e trinta e um Kwanzas e noventa centimos);

b) Contrato de fiscalização da empreitada de conservação e manutenção do Troço Maria Teresa/Caxilo da Estrada Nacional EN 230, numa extensão de 58 km, na Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 63 744 385,00 (sessenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco Kwanzas).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever os projectos no Programa de Investimento Público — PIP, bem como assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros para a sua implementação.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4268-A-PR)

### Despacho Presidencial n.º 152/22

de 13 de Junho

A construção do Campus Universitário de Cabinda da Universidade 11 de Novembro é um projecto extremamente relevante para o desenvolvimento local e regional, o mesmo está inserido no Programa de Reabilitação e Dotação de Infra-Estruturas do Ensino Superior, nas Regiões Académicas do País, sendo um dos grandes objectivos enunciados no Plano de Desenvolvimento Nacional — PDN 2018-2022.

Com a paralisação do referido projecto em 2015, por falta de cobertura orçamental, o material implantado degradou-se sobremaneira, sendo urgente a sua reposição.

Considerando que o projecto está enquadrado no Plano Integrado de Intervenção nos Municípios — PIIM, estão criadas as condições para a retoma da sua execução na área referente aos trabalhos complementares de acabamento e apetrechamento da Fase 1 do Projecto de Construção do Edifício da Reitoria e Serviços Sociais, com a mesma empresa que está a executar a empreitada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada para os acabamentos complementares e aApetrechamento da Fase 1 do Projecto de Construção do Campus Universitário de Cabinda da Universidade 11 de Novembro, Edifício da Reitoria e dos Serviços Sociais, no valor global de USD 15 479 206,01 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e seis dólares dos Estados Unidos da América e um cêntimo);
- b) Serviços de Fiscalização da Empreitada para os acabamentos complementares e apetrechamento da Fase 1 do Projecto de Construção do Campus Universitário de Cabinda da Universidade 11 de Novembro, Edifício da Reitoria e dos Serviços Sociais no valor global de Kz: 251 924 077,83 (duzentos e cinquenta e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil, setenta e sete Kwanzas e oitenta e três cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever os projectos no Programa de Investimento Público — PIP do presente exercício económico e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4268-C-PR)

**Despacho Presidencial n.º 153/22**  
de 13 de Junho

Considerando que por Despacho Presidencial n.º 134/19, de 22 de Julho, foi autorizada a empreitada para a intervenção na Ponte sobre o Rio Dande-Quirindo, na Província do Bengo, cuja obra está quase concluída;

Tendo em conta que no escopo da obra não fez parte a construção das vias de acesso, sem as quais a referida ponte não cumprirá o seu objecto útil;

Considerando ser imprescindível para que o trânsito rodoviário aceda à ponte e por ser uma obra complementar contratualizada por concurso público a lei permite que seja adjudicada por procedimento ao mesmo empreiteiro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada para a Construção da Via de Acesso à Ponte sobre o Rio Dande, na Comuna do Quirindo, Província do Bengo, no valor global de Kz: 756 557 368,00 (setecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito Kwanzas);
- b) Serviços de Fiscalização da Empreitada para a Construção da Via de Acesso à Ponte sobre o Rio Dande, na Comuna do Quirindo, Província do Bengo, no valor global de Kz: 22 696 721,04 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e um Kwanzas e quatro cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever os projectos no Programa de Investimento Público — PIP do presente exercício económico e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4268-D-PR)

**Despacho Presidencial n.º 154/22**  
de 13 de Junho

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 19/20, de 10 de Fevereiro, autorizou a assinatura dos Acordos de Financiamento com os Bancos ING Bank N.V e Development Bank of Southern Africa Limited (DBSA) para garantir a captação dos recursos financeiros necessários à execução do projecto de instalação de Painéis Solares nas Localidades do Bailundo, Benguela, Biópio, Cuito, Lucapa, Luena e Saurimo;

Havendo a necessidade de extensão do período de disponibilidade do financiamento dos projectos, bem como incrementar o valor do Contrato de Financiamento para a cobertura do *down payment* relativo ao Contrato Comercial para a execução dos projectos supra mencionados;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 3.º e 4.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É autorizada a assinatura de Adendas ao Acordo de Financiamento celebrados entre o Estado Angolano e o ING Bank N.V, decorrente do n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 19/20, de 10 de Fevereiro, para a extensão do período de disponibilidade do financiamento dos Projectos de Instalação de Painéis Solares nas Localidades do Bailundo, Biópio, Cuito, Lucapa, Luena e Saurimo.

2. É autorizada a despesa a título de incremento de mais € 660 000,00 (seiscentos e sessenta mil euros) ao valor do Acordo de Financiamento celebrado entre o Estado Angolano e o Development Bank of Southern Africa Limited (DBSA), aprovado pelo n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 19/20, de 10 de Fevereiro.

3. É aprovada a Adenda ao Contrato de Financiamento celebrado entre o Estado Angolano, representado pelo Ministério das Finanças, e o ING Bank N.V, datado de 13 de Abril de 2020, para a extensão do período de disponibilidade do Financiamento do Projecto de Instalação de Painéis Solares na Província de Benguela.

4. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para assinar as Adendas e toda a documentação relacionada com o presente Despacho Presidencial, em nome e representação da República de Angola.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4268-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 155/22**  
de 13 de Junho

Considerando que os Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), ou seus Representantes, reunidos na modalidade híbrida, em Luanda, no dia 19 de Janeiro de 2022, decidiram promover a realização da Capital da Ciência e Tecnologia da CPLP, a ser acolhida pelo Estado-Membro que detém a Presidência em exercício da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

Tendo em conta que a República de Angola detém a Presidência em exercício da CPLP e que por esta razão acolherá a Capital da Ciência e Tecnologia da CPLP — Luanda 2022, de 6 a 9 de Junho de 2022;

Atendendo que por força da Presidência em exercício da CPLP pela República de Angola, o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação preside a reunião de Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da CPLP;

Havendo a necessidade de preparar de forma condigna a realização da Capital da Ciência e Tecnologia da CPLP — Luanda 2022, tratando-se de um evento de elevada importância para os povos dos Estados-Membros;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, e do n.º 2 do artigo 58.º da Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/21, de 24 de Fevereiro, o seguinte:

1. É criada a Comissão Interministerial para a Organização da Capital da Ciência e Tecnologia da CPLP — Luanda 2022, coordenada pela Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, e integram as seguintes entidades:

- a) Ministro das Relações Exteriores;
- b) Ministra das Finanças;
- c) Ministro do Interior;
- d) Ministro da Defesa e Veteranos da Pátria;
- e) Ministro da Economia e Planeamento;
- f) Ministro da Agricultura e Pescas;
- g) Ministro da Indústria e Comércio;
- h) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;